



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

PROCESSO Nº PRO-01011287/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 06.687.545/0001-02, COM SEDE NA PRAÇA DEMÓSTENES AVELINO, 1767, CENTRO, TERESINA-PI, CEP 64000-100, TORNA PÚBLICO QUE POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE E ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 050/2022, REALIZARÁ LICITAÇÃO, ÀS 09h do dia 22/08/2022, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS INSPETORIAS REGIONAIS DO CREA-PI LOCALIZADAS NAS CIDADES DE TERESINA-PI, CORRENTE-PI, PARNAÍBA-PI, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, PIRIPIRI-PI E PICOS-PI, SEMPRE QUE HOVER INTERESSE PREVIAMENTE MANIFESTADO PELO CREA-PI, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E O COMPLEMENTAM., EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NESTE EDITAL E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

SETOR REQUISITANTE: PRESIDÊNCIA DO CREA-PI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-100 – Fone (086) 2107-9292.

DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE "A") E DA PROPOSTA (ENVELOPE "B"): até às 08h59 min do dia 22 de Agosto de 2022.

DATA DA ABERTURA: a partir das 09h00min do dia 22 de Agosto de 2022 (PLENÁRIO DO CREA-PI).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI realizará às **09h do dia 22 de Agosto de 2022**, Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO PÚBLICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme autorização pelo seu Presidente, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta TOMADA DE PREÇO, independentemente de transcrição, bem como as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido na Sede do CREA-PI ou por email: administrativo@crea-pi.org.br, localizada na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-100 – Fone (086) 2107-9292 no horário das 08h00min às 17h, e no site pelo link: <https://www.crea-pi.org.br/licitacoespublicadas>.

Qualquer informação sobre esta Licitação poderá ser obtida com a **Comissão Permanente de Licitação** designada pela Portaria nº 16/2022 de 18/02/2022, situada na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-100 – Fone (086) 2107-9292, no horário das 8h às 17h, ou através do e-mail “samuel.pimentel@crea-pi.org.br”.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil para a supervisão e fiscalização da execução das obras de construção e reforma das inspetorias regionais do CREA-PI localizadas nas cidades de Teresina-PI, Corrente-PI, Parnaíba-PI, São Raimundo Nonato-PI, Piri-piri-PI e Picos-PI, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo CREA-PI, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e o complementam.

1.2. O valor global contratado inclui todos os serviços com os respectivos memoriais, planilha orçamentária, cronogramas e todas as demais despesas decorrentes desses serviços, incluindo a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.

1.3. O **PREÇO MÁXIMO** aceito pelo CREA-PI para o referido objeto, referente a todos os serviços estipulados neste Edital, em especial nos Projetos constantes do **Anexo II**, é de **R\$ 249.995,58 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

1.4. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas, legislação específica e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Anexo II** e neste Edital deverão ser cumpridas na íntegra.

1.6. O CREA-PI não pagará nenhum valor adicional à proposta apresentada, a título de prestação de serviços de engenharia para a execução do referido serviço ou qualquer outro que venha a ser cobrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

1.7. A material objeto deste Edital deverá ser entregue totalmente concluídos, desimpedidos e livres de quaisquer ônus adicionais, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação empresas devidamente registradas e habilitadas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de origem, na forma da Lei e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo, e que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1. Conhecer as condições estipuladas nesta licitação e apresentar os documentos nela exigidos e que estejam previamente inscritas no Cadastro e Fornecedores do CREA-PI ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para o respectivo cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento e abertura dos documentos e proposta.

2.1.2. A Ficha Cadastral e a relação dos documentos para emissão do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores poderão ser enviadas por email, disponível do site ou entregue por membro da CPL do Conselho.

2.1.3. Ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os objetos desta licitação.

2.2. As Licitantes deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, inclusive a Visita Técnica.

2.4. Não poderão participar desta licitação, ou do Contrato dela decorrente, empresas:

2.4.1. Em consórcios com outras empresas, quaisquer que sejam as suas formas de constituição;

2.4.2. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado, conselheiros e inspetores do CREA-PI;

2.4.3. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação;

2.4.4. Caso constatado, ainda que posteriormente, tal situação, a empresa Licitante será inabilitada e/ou desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 8.666/93 e demais penalidades legais cabíveis;

2.4.5. Não poderão participar desta Licitação as interessadas que se encontrarem em processo de falência, concordata ou recuperação judicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o CREA-PI; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista na Lei 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

2.4.6. Não poderão participar da presente Licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º, e os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 e art. 88, todos da Lei nº 8.666/93;

2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

2.4.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.4.9. Empresa cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital;

2.4.10. Além dos casos de impedimento indicados no subitem 2.4., é proibida a participação de Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.5. A participação na presente Licitação implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

3 – INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Comissão de Licitações ou pelo Acessor de Obras Especiais, podendo a licitante contatar através do ramal 305 do CREA-PI , ou por email: samuel.pimentel@crea-pi.org.br.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 10 (dez) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.

3.3. Analisando as consultas, o CREA-PI deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo no link do site: <https://transparencia.crea-pi.org.br/index.php/licitacoes-realizadas>, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o Edital.

3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do CREA-PI, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

3.6. Na elaboração das propostas técnica e de preços deverá ser observado o Caderno de Encargos do CREA-PI disponível no sítio no Conselho.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. No ato da abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

4.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, que consiste em:

a) comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do **Contrato Social, Procuração e a Carta de Credenciamento conforme Anexo I-A;**

b) apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (**original ou fotocópia autenticada**);

4.2.1. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo **Contrato Social (cópia autenticada ou original)** e **documento de identidade civil (cópia autenticada ou original)**.

4.2.2. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Procuração e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I-A**, cuja **firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida**, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (cópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu **documento de identidade civil (cópia autenticada ou original)**.

4.2.3. No caso de microempresa/empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar a Declaração de Enquadramento devidamente chancelada pela Junta Comercial; Declaração da Receita Federal; e declarar expressamente quanto a sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo X**, sob pena de não fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Os documentos referentes ao credenciamento, exigidos na forma acima, bem como as declarações referentes a condição de microempresa/empresa de pequeno porte, se for o caso, deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório.

4.4. A falta de apresentação dos documentos de credenciamento exigidos nos subitens anteriores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

4.5. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda, que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

4.6. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

4.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações o obrigarão administrativa, penal e civilmente.

4.8. O prazo para credenciamento encerra-se no momento em que o Presidente der início a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

4.9. Nos casos em que a Licitante não mandar um representante legal para a abertura dos envelopes, deverá mandar junto ao ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se for o caso, **Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme exigido no item 4.2.3.

5 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

5.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

5.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo art. 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento ou para a habilitação, conforme o caso, e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

5.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, bem como o artigo 5º do Decreto n.º 6.204/07, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a esta.

5.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.4.1. A Licitante ME/EPP que tiver a possibilidade de exercer o direito acima, deverá apresentar nova proposta de preço, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da convocação pelo Presidente da Comissão de Licitação. Tal convocação se dará por registro em Ata ou, se a Licitante não tiver representante credenciado, tal prazo começará a fluir a partir do contato por e-mail do Presidente da Comissão de Licitação.

5.5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, em decorrência do não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

oferecimento de nova proposta ou da sua desclassificação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.

5.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.7. Na hipótese da não-contratação de nenhuma ME/EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor valor conforme os critérios deste edital.

5.8. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 03 (três) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro nº 01 (um) - “Documentação”**
- **Invólucro nº 02 (dois) - “Proposta Técnica”**
- **Invólucro nº 03 (três) - “Proposta de Preços”**

6.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela CREA-PI no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

6.1.2. As propostas técnicas e de preços entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas por via postal.

6.1.3. As propostas técnicas e de preços, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e o CREA-PI deverão ser escritos em idioma oficial (português), e os preços deverão ser cotados em moeda nacional (reais).

6.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação da presente Licitação.

6.1.5. A “Documentação”, no que couber, a “Proposta Técnica” e a “Proposta de Preços” deverão estar digitadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas seqüencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

6.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitações, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.2 deste Edital deverá ser feita pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.

6.1.7. As propostas técnicas e de preços deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", em 02 (duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".

7.1.1. As licitantes deverão entregar o Envelope de Proposta de Preços (Envelope nº 02), contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres conforme abaixo:

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

ENVELOPE “01” – DOCUMENTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CREA-PI

EMPRESA LICITANTE: _____

ENDEREÇO COMPLETO:

7.2. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

7.3. Toda a documentação do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume “2ª VIA”.

7.4. **A Documentação – Invólucro nº 01 (um)**, constitui-se de:

7.4.1. Habilitação Jurídica

7.4.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D.O.E. e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

7.4.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4.1.4. Declaração de que não existem fatos supervenientes que impeçam sua participação neste processo licitatório, bem como de que não está impedida de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública e que não está sendo punida por esses órgãos, conforme Declaração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI
de Fatos Impeditivos no **Anexo VI**;

7.4.1.5. Declaração que recebeu toda documentação necessária ao atendimento do objeto desta licitação tomou conhecimento do seu teor e das condições para cumprimento das obrigações previstas no presente Edital e nos Anexos no prazo legal (**Anexo XIV**);

7.4.1.6. Declaração onde conste o número de telefone, telefone celular e e-mail, para eventuais informações, bem como que aceita receber as decisões e notificações preferencialmente por e-mail;

7.4.1.7. Declaração de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e de que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal - não emprego de menores, de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos moldes da Declaração de Idoneidade no **Anexo V**.

7.4.1.8. Cédula de identidade dos sócios da Licitante; (fotocópia autenticada);

7.4.1.9. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.1.10. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.4.2. Qualificação Fiscal e Trabalhista:

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, em vigência;

7.4.2.2. Certidão de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecida na forma da Lei, pelas repartições públicas competentes da sede da licitante, inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa, onde houver, das respectivas Fazendas;

7.4.2.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

7.4.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor, de acordo com a Lei 12.440/2011.

7.4.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - (CND), com validade em vigor, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

7.4.3. Qualificação Técnica:

7.4.3.1. Inscrição a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

7.4.3.1.1. Certidão de Registro e quitação do **Exercício de 2022** da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, com a indicação do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de seu prazo de validade. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas em seu conselho profissional de origem, deverão apresentar, se obrigatório, o “Visto para Licitação”.

7.4.3.1.2. Quando da contratação, a empresa vencedora do presente certame, se enquadrada na situação referida na parte final do item supra – “Visto para Licitação” -, deverá providenciar o seu registro para execução perante o CREA-PI ou CAU/PI.

7.4.3.1.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, conforme o caso, que sejam responsáveis técnicos da empresa, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços com características similares ao objeto licitado, os quais se responsabilizarão pelo gerenciamento dos serviços.

7.4.3.1.3.1. Não será permitido que os referidos profissionais façam parte do quadro societário ou de empregados de outras empresas que estejam participando do certame.

7.4.3.1.3.2. A comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, dar-se-á através de Certidão expedida pelo CREA ou CAU de origem.

7.4.3.1.3.3. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características técnicas semelhantes, com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

7.4.3.1.3.4. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico pela empresa ou, no caso de mais de um responsável técnico, de ao menos um dos responsáveis técnicos pela empresa, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente com o objeto da presente Licitação, ou seja, que comprove ser o responsável técnico executor de obra de construção de edificação predial de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.4.3.1.3.5. Para efeito desta TOMADA DE PREÇO serão considerados “serviços de características similares” ou “semelhantes” os que apresentarem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

Item	Serviço
1.0	Elaboração de Projetos:
1.01	Projeto Arquitetônico
1.02	Projeto Estrutural
1.03	Projeto Complementares (Instalações Prediais)
2.0	Acompanhamento/Fiscalização ou execução de obras de edificações.

7.4.3.1.3.6. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado com firma reconhecida do emitente devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, não sendo admitido documento emitido pela própria licitante ou por empresa que integre o mesmo grupo econômico.

7.4.3.1.3.7. Indicação do pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.4.3.1.3.8. O responsável técnico constante da Certidão de Acervo Técnico apresentada obrigatoriamente deverá ser o responsável técnico da empresa a ser empregado na execução dos serviços ora contratados, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.3.1.3.9. Quando da contratação da obra, o responsável técnico da empresa vencedora do presente certame, constante da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico apresentada(s), deverá apresentar o seu registro perante o conselho profissional ou, no caso de profissional de outro Estado da Federação, deverá providenciar o seu Visto Profissional junto ao CREA-PI ou CAU/PI.

7.4.3.1.3.10. Os Responsáveis Técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- 7.4.3.1.3.10.1. Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou
- 7.4.3.1.3.10.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes; ou
- 7.4.3.1.3.10.3. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional; ou
- 7.4.3.1.3.10.4. No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro comercial; ou
- 7.2.5.1.3.11.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

7.4.3.1.3.11. Declaração formal e expressa da empresa licitante de que tomou conhecimento de todas as informações deste edital, em especial das Especificações Técnicas, e vistoriou as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Tomada de Preço, e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, nos exatos termos do **Anexo IV**.

7.4.3.1.3.11.1. A Declaração de Visita deverá ser realizada na forma do item 3 e deverá estar vistada pelo representante do CREA-PI.

7.4.3.1.3.12. Quando solicitadas, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.4.3.1.3.13. Para a execução de serviços especializados tais como cabeamento estruturado, impermeabilização, instalação de ar-condicionado (tipo central), a empresa deverá apresentar profissional responsável técnico com atribuições específicas conforme esses serviços.

7.4.3.1.3.14. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.3.1.3.15. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Apresentar as Declarações conforme Anexo III.

7.4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.4.1 De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.4.4.2 Comprovação da boa situação financeira, mediante entrega de balanço patrimonial e apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **por escrito**, que devem ser iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, devidamente consolidado e assinado pelo responsável pela contabilidade e com a indicação de seu nome e nº de registro no Conselho Regional de contabilidade, nos termos da lei:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI
ATIVO TOTAL

$$\text{SG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.4.4.2.1. A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens propostos.

7.4.4.2.1.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

7.4.4.2.1.2. Pode, ainda, o balanço patrimonial ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

7.4.4.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação.

7.5. Proposta técnica – Invólucro nº 02 (dois), constitui-se de:

7.5.1 A proposta técnica deverá conter informações e documentos com base no detalhamento estabelecido no Termo de Referência, ANEXO I, do presente Edital.

7.6. Proposta de preços – Invólucro nº 03 (três)

7.6.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 03" (três), será apresentada a "Proposta de Preços", **em 01 (uma) via**, conforme Anexo IX.

7.6.1.1. A Proposta de Preços deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, observando as condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos Constitutivos.

7.6.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso.

7.6.2. A Proposta de Preços – invólucro nº 03 (três) constitui-se dos seguintes documentos:

a) O Termo de Proposta – Anexo IX, integrante deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta de Preços e conter o valor unitário para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha de Orçamentação (anexo do Edital);

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

c) A licitante deverá apresentar em sua proposta os seguintes Formulários constantes na Planilha de Orçamento, de forma ao detalhamento do preço a ser proposto:

- c1) PFS – Proposta Financeira de Serviços
PFS-I – Planilha Administrativa
PFS-II - Planilha Administrativa por Município
PFS-III – Quadro Geral – Salários e Encargos da Equipe
PFS-IV - Serviços Gráficos
PFS-V – Detalhamentos dos Encargos Sociais

c2) Junto com a proposta, apresentar os formulários, em meio eletrônico, objetivando facilitar a conferência da mesma;

d) Detalhamento dos Encargos Sociais;

e) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um município;

e1) Os salários dos profissionais referidos neste Edital não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº. 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;

e2) As despesas relativas a salários e encargos sociais devem ser lançadas no Quadro PFS-I (Salários e Encargos Sociais).

f) No preenchimento do Formulário PFS – Detalhamento Despesas Fiscais – a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, observando o ISS do município onde serão executados os serviços.

f1) No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido;

f2) As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.

7.6.2.1. Não poderão ser considerados na proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.

7.6.2.2. Os preços propostos deverão contemplar as despesas necessárias para a realização dos serviços como: encargos fiscais, comerciais, tributários, sociais e trabalhistas, deslocamento da equipe e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. Em caso de omissão de algumas despesas, estas serão consideradas incluídas nos preços.

7.6.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI
estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

8. VALORAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Os licitantes deverão entregar o Envelope de Proposta de Preços (Envelope nº 02), contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres conforme abaixo:

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022
ENVELOPE “02” – PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CREA-PI
EMPRESA LICITANTE: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____

De acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em especial neste capítulo, e no **Anexo IX**, e conter expressamente em 01 (uma) via.

8.2. Valoração das Propostas de Preços (se exequível)

8.2.1. A valoração das propostas de preços será feita mediante atribuição de notas à proposta de preços apresentadas por cada licitante, utilizando-se 2 (duas) casas decimais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NPP = 100 - [(Po-Pm) / (Ve-Pm)] \times 20}$$

Onde:

NPP = NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (variando entre 80 e 100 pontos);

Po = Preço ofertado pela Licitante;

Ve = Valor máximo orçado pelo CREA-PI;

Pm = Preço mínimo ofertado.

8.3. Valoração da proposta técnica

8.3.1. As Propostas Técnicas serão avaliadas através de pontuação no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se os parâmetros estabelecidos a seguir:

8.3.1.1. Equipe técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

EQUIPE TÉCNICA (NET)			
Itens a avaliar	Número máximo de atestados	Nota por atestado	Nota máxima do item
Engenheiros - Engenheiro Civil-limite máximo de 06 (seis) Engenheiros Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT: Elaboração de Projetos Arquitetônico, Estrutural e Instalações Prediais e/ou Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de edificação.	4	5	60
TOTAL			60

8.3.1.2. Plano de Trabalho:

PLANO DE TRABALHO (NTB)	
Itens a avaliar	Nota máxima
Conhecimento do Trabalho a Executar	15 (quinze) pontos
Descrição das Atividades a Executar, conforme escopo dos serviços apresentados no item 4 do Anexo I (TR).	15 (quinze) pontos
Descrição do Planejamento e Metodologia para execução das atividades.	10 (dez) pontos
TOTAL	40 PONTOS

TOTAL: 100 pontos

8.4. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT)

A Nota da Proposta Técnica será obtida pela seguinte fórmula:

- **NPT = NTB+NET**

Em que:

- NTB = Nota obtida no tópico Plano de Trabalho;
- NET = Nota obtida no tópico Equipe Técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

8.5. A LICITANTE que estiver com o número de pontos inferior a 45 (quarenta e cinco) será automaticamente **DECLASSIFICADA** e terá, devolvida, fechada, a sua proposta de preços.

8.6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Licitante vencedora será escolhida pelo critério da maior nota final, calculada pela ponderação das notas obtidas nas suas Propostas Técnica e de Preços, com a utilização da seguinte fórmula:

$$- NF = 0,60x[NPT] + 0,40x[NPP]$$

Será estabelecida, entre as Licitantes classificadas, a ordem de classificação em função da nota final, após a ponderação das notas obtidas nas Propostas Técnicas e de Preços, conforme definido nas condições do Termo de Referência. Caso haja equivalência de valores, fica definido para critério de desempate o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 10 (dez) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

9.2. Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CREA-PI.

9.3. Quando da prorrogação do prazo, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

10. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1(um)ano.

10.2. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

10.3. Caso o contrato contemple mais de uma categoria profissional, com data-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.4. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

10.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

10.6. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

10.7. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

10.8. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.10. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- g) no caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- h) O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

i) os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.11. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

10.12. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

10.13. A solicitação de repactuação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de homologação do Acordo Coletivo, convenção ou sentença normativa.

10.13.1. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10.13.2. O CREA-PI providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise. Neste caso, este período, de análise pelo CREA-PI, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

10.14. O prazo referido no item 10.13. ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CREA-PI, para a comprovação da variação dos custos.

10.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. – DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos dos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e será respondida antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

11.1.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

11.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta TOMADA DE PREÇO perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam esta TOMADA DE PREÇO, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2. A impugnação feita tempestivamente pela empresa licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados.

11.3. A impugnação em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será conhecida, como também aquela feita fora do prazo.

11.4. Toda impugnação referente a este ato convocatório deverá ser protocolada no CREA-PI, localizado a Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro – Cep: 64000-100 - Teresina-PI, das 08h:00min (oito) às 18h:00min (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou enviada por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: administrativo@crea-pi.org.br.

12.– DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI
das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993, sendo cabível no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- 12.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 12.1.2. Julgamento das propostas;
- 12.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 12.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 12.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. O recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será reconhecido, como também aquele feito fora do prazo.

12.5. Todo recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolado no CREA-PI, localizado a Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro – Cep: 64000-100 - Teresina-PI, das 08h:00min (oito) às 18h:00min (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

12.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. O recurso será dirigido ao Presidente do CREA-PI, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, na fase de julgamento da habilitação, os Envelopes contendo as Propostas de Preços permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em Ata.

12.9. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

13.– DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da autoridade competente (Presidente), que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital e Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

14.– DO TERMO DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, caso seja realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O **prazo de vigência** da contratação é de **365 (seiscentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.– DA(S) GARANTIA(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A licitante vencedora prestará no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação do objeto do certame, Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

15.2. Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual observando as mesmas modalidades.

15.3. Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO XV**.

15.4. O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor do CREA-PI na conta corrente nº 3172-0, agência nº 4249-8, do Banco do Brasil, antes da assinatura do Contrato.

15.5. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI
entidade que originou o pedido da licitação.

15.6. As demais regras a respeito da garantia estão dispostas no Termo do Contrato.

16.– DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado **mediante medições mensais** pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras, quando houver, e Cronograma Físico- Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

16.2. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução de cada obra e/ou serviços a ser fiscalizado (contratados) e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

16.3. O pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente no país através de transferência bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- b) Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art.29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);
- d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

16.4. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sendo que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

houver.

16.7. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.– DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato.

18.– DAS PENALIDADES

18.1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III).

Art.88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

18.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

18.5. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CREA-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo; a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CREA-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREA-PI nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CREA-PI;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por 01 (um) ano:

b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CREA-PI de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREA-PI, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI
virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

b.4) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:

b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

18.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CREA-PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CREA-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREA-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

18.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

18.9. As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.11. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

19.– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrecimação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
- i) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- j) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- k) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao CREA-PI do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato;
- l) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ambiental;

m) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

n) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

o) Contratar um software (registro de obra online) que possa garantir o registro diário das atividades desenvolvidas na obra, bem como o acompanhamento pelo Gestor do Contrato junto ao CREA-PI.

p) Preenchimento diário do Diário de Obra online até as 0h do dia corrente.

q) O responsável pela vistoria, o responsável técnico da empresa, apresentará foto frontal "selfie" por aplicativo que contenha hora e localização em tempo real.

19.2. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

19.3. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

19.4. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar o local das obras ou serviços, quando for o caso;

b) Aprovar as medições em tempo hábil;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima do Contrato;

d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

h) Definir, através do setor de Assessoria de Projetos Especiais e/ou da comissão de fiscalização, o período e a quantidade de horas destinadas à empresa, para o acompanhamento de cada etapa da obra, de acordo com as particularidades técnicas de cada atividade.

i) Emitir ordem de serviço definindo a quantidade de horas destinadas à vistoria, bem como o período em que esta deverá ser executada.

20. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TÉCNICO

20.1. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

20.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.4. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

20.5. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho-TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

20.6. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

20.7. Quando o objeto licitado se tratar de: terminais rodoviários e ferroviários; serviços de assistência à saúde; serviços educacionais; praças e centros culturais; centros esportivos; conjuntos habitacionais e principais vias; será exigido, quando da contratação, cumprimento do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.557 de 18/07/97, que prevê como obrigatórias às adaptações de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiências.

20.8. A CONTRATADA deverá colocar no local da obra e/ou serviço uma placa, conforme modelo expedido pela CONTRATANTE, cuja despesa ficará a cargo da primeira.

21. DA RESCISÃO

21.1. As hipóteses de rescisão do termo contratual, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

22. PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8666/93.

23. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

23.1. **O prazo previsto para entrega de conclusão dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

23.2. O Departamento competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado.

23.3. A CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar o objeto do Contrato.

24. DO RECEBIMENTO DA OBRA

24.1. A fiscalização receberá após a constatação de que a obra e/ou serviços está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

24.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

25 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas necessárias à execução do Contrato oriundo da presente Licitação correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.002 – Demais Serviços Profissionais.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. **Fica ao CREA-PI** sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

26.1.1. Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da licitação.

26.1.2. Anular ou revogar, a presente licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante fac-símile ou e-mail a ser confirmado por carta registrada.

26.1.3. Alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- 26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.4. A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Projeto Executivo, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 26.5. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o desta Cidade de Teresina, Estado do Piauí.
- 26.6. Caso existam divergências entre o Edital e os Anexos que o integram, prevalecem os termos do Edital.
- 26.7. Este Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do CREA-PI (www.crea-pi.org.br).
- 26.8. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelos Editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto no subitem anterior.
- 26.9. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.10. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Demóstenes Avelino, 1767, Centro, Teresina-PI, CEP 64000-100, fone: (86) 2107-9292 no horário das 08h00min às 17h30min.
- 26.11. Fica a exclusivo critério do CREA-PI, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validade das Propostas de Preços, das garantias de propostas ou outras que o CREA-PI entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.
- 26.12. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **ANEXOS**:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo I-A – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II – Projetos com Especificações Técnicas, Relatório Fotográfico do Terreno, Planilha Orçamentária, Composição dos Custos Unitários, Memória de Cálculos, Composição Encargos Sociais, Demonstrativo de BDI, Cronograma Físico Financeiro de Execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- Anexo III** – Modelo de Declarações;
- Anexo IV** – Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo V** – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI** – Declaração de Fatos Impeditivos;
- Anexo VII** – Termo de Renúncia;
- Anexo VIII** - Minuta Contratual;
- Anexo IX** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo X** – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo XI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
- Anexo XII** – Declaração de Disponibilidade de Instalações/Equipamentos/Pessoal Técnico;
- Anexo XIII** – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação.
- Anexo XIV** – Modelo de Declaração de Recebimento de Documentos
- Anexo XV** – Garantia de Execução Contratual
- Anexo XVI** – Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos

Teresina, 04 de julho de 2022.

RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CREA-PI

JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto e Preço

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil para a supervisão e fiscalização da execução das obras de construção e/ou reforma das inspetorias regionais do CREA-Pi localizadas nas cidades de Teresina-PI, Corrente-PI, Parnaíba-PI, São Raimundo Nonato-PI, Piripiri-PI e Picos-PI, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo CREA-PI, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e o complementam.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Fiscalização e acompanhamento das obras de construção e reformas das inspetorias e sede.	Sede do CREA-PI em Teresina	SERVIÇO	1	23.243,07 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS)
2	Fiscalização e acompanhamento das obras de construção e reformas das inspetorias e sede.	Inspetoria de Piripiri em município homônimo	SERVIÇO	1	68.217,39 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)
3	Fiscalização e acompanhamento das obras de construção e reformas das inspetorias e sede.	Inspetoria de Parnaíba em município homônimo	SERVIÇO	1	67.326,96 (SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
4	Fiscalização e acompanhamento das obras de construção e reformas das inspetorias e sede.	Inspetoria de Picos em município homônimo	SERVIÇO	1	11.718,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS)
5	Fiscalização e acompanhamento das obras de construção e reformas das inspetorias e sede.	Inspetoria de São Raimundo Nonato em município homônimo	SERVIÇO	1	67.772,18 (SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
6	Fiscalização e acompanhamento das obras de construção e reformas das inspetorias e sede.	Inspetoria de Corrente em município homônimo	SERVIÇO	1	11.718,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS)
Total de R\$ 249.995,58 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

2 Conceituação

2.1 Nestes Termos de Referência são utilizados os termos e expressões relacionadas a seguir, com os seguintes significados e interpretações:

- a) **Contratada** - empresa vencedora do certame, contratada para a execução dos serviços objeto destes Termos de Referência;
- b) **Contrato** - documento subscrito pelo CREA-PI e pela contratada, que define as obrigações de ambas com relação à execução dos serviços;
- c) **Cronograma** - representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, na qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;
- d) **Fiscalização** - equipes do CREA-PI indicadas para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato;
- e) **Licitante** - empresa de engenharia consultiva, interessada na execução dos serviços objeto destes Termos de Referência;
- f) **Nota de Empenho** - documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa;
- g) **PCMAT** – Programa Condições e Meio Ambiente do Trabalho é um programa cujo objetivo é prevenção dos riscos e a informação e treinamento dos operários que ajudarão a reduzir as chances dos acidentes e suas consequências quando são produzidos;
- h) **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1: “Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores”. O objetivo do PCMSO é estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho. Como parte integrante do PCMSO é realizada os seguintes exames médicos ocupacionais: pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;
- i) **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. São considerados riscos ambientais os agentes químicos físicos e biológicos. São considerados fatores de riscos ambientais a presença destes agentes em determinadas concentrações ou intensidades. O tempo máximo de exposição do trabalhador a esses agentes é determinado por limites pré-estabelecidos;
- j) **Programa de Trabalho** - documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos;
- k) **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo, a definição dos métodos e prazos de execução do mesmo;

l) Projeto Executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

m) Proponente - Contratada interessada na execução dos serviços objeto destes Termos de Referência;

n) Proposta Técnica - documento apresentado com base no detalhamento estabelecido nestes Termos de Referência, com justificativas acerca da metodologia, bem com os recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério da proponente, segundo os quais a mesma se propõe a executar os serviços;

o) Relatório de Andamento - documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pela concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados;

p) Relatório Final - documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto destes Termos de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados;

q) Termo de Referência (TR) - conjunto de informações e prescrições estabelecidas pelo CREA-PI, com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado trabalho ou serviço a ser executado.

3 Localização e acesso às obras

Os serviços objeto desta licitação serão executados nos municípios do estado do Piauí relacionados na tabela abaixo:

Município-UF	Localidade	Acesso a partir de Teresina / PI	Distância (km) Sede - Município
Teresina-PI	Sede	Praça Demóstenes Avelino, 1767 – Centro – Teresina-PI	0
Piripiri-PI	Inspetoria	BR-343 / BR-222 / PI – 111 / PI - 327	165,6
Parnaíba-PI	Inspetoria	BR-343 / PI- 116	340
Picos-PI	Inspetoria	BR-230 / PI-379 BR-407	314,6
São Raimundo Nonato-PI	Inspetoria	PI - 144/ BR - 020 / BR - 324	528,0
Corrente-PI	Inspetoria	PI-255 / BR - 135 / PI - 411	848,8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

4 Descrição geral dos serviços

Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem:

4.1 Apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras:

4.1.1 Acompanhamento das Obras

4.1.1.1 Acompanhamento da execução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro.

4.1.1.2 Verificação das execuções dos serviços em relação às especificações técnicas e projetos licitados pelo CREA-PI.

4.1.1.3 Exigir da Contratada a manter no canteiro de obras o Diário de Ocorrências, para registro dos fatos diários.

4.1.1.4 Observar e exigir da Contratada o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados e com crachá de identificação, solicitando a substituição daqueles que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

4.1.1.5 Verificação da aplicação das normas de segurança do trabalho na execução dos serviços.

4.1.1.6 Verificação da qualidade dos materiais e dos equipamentos utilizados e a qualidade dos serviços executados.

4.1.1.7 Elaboração da pré-medição para aprovação da Fiscalização do CREA-PI.

4.1.1.8 Assessoramento na supervisão técnica e aprovação dos serviços.

4.1.1.9 Analisar e, se necessário, complementar os dados topográficos e geotécnicos existentes.

4.1.1.10 Analisar as planilhas de quantidades e compatibilizá-las com as especificações e normas de medição e pagamento.

4.1.1.11 Revisar/atualizar os quantitativos e orçamento, conforme critérios adotados pelo CREA-PI.

4.1.1.12 Analisar e validar as especificações técnicas existentes e, quando necessário, emitir especificações complementares.

4.1.1.13 Assessoramento na elaboração de termo de referência, projetos básicos e/ou executivos, orçamentos, especificações técnicas, plantas.

4.1.1.14 Apoio ao CREA-PI na preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante os diversos órgãos de controle e entidades intervenientes.

4.1.1.15 Encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis.

4.1.1.16 Emitir e assinar, juntamente com a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela Contratante, os termos de recebimento provisório e definitivo das obras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

4.1.2 Retificações e Complementações do Projeto Básico/Executivo

4.1.2.1 Avaliar e sugerir retificações e complementações do Projeto Básico ou Executivo, durante a execução dos objetos conveniados/contratados, visando a melhoria técnica da implantação das obras e reformas, através de relatórios técnicos para aprovação do CREA-PI e Técnico responsável pelo projeto.

4.1.2.2 Acompanhamento da elaboração dos desenhos de retificações e complementações do projeto, bem como do relatório final através dos desenhos “*as built*”.

4.1.3 Aprovação dos Detalhamentos Construtivos

4.1.3.1 Aprovação dos Detalhamentos Construtivos a serem elaborados pelas Construtoras para atender as necessidades do projeto básico/executivo. Nesses detalhamentos devem constar as ART's dos profissionais que os elaboraram.

4.1.3.2 Verificação das dimensões, cotas e detalhes estabelecidos no projeto básico.

4.1.3.3 Acompanhamento da aprovação dos Detalhamentos Construtivos nos Órgãos Responsáveis.

4.1.3.4 Aprovação em conjunto com as construtoras responsáveis pelas obras dos Detalhamentos Construtivos Elétricos na Companhia EQUATORIAL ENERGIA DO PIAUÍ.

4.1.3.5 Aprovação em conjunto com as construtoras responsáveis pelas obras dos Detalhamentos Construtivos de Esgotamento Sanitário na Concessionária de Esgotamento que abrange o município.

4.1.3.6 Aprovação em conjunto com as construtoras responsáveis pelas obras na locação da edificação nos Órgãos responsáveis como DNIT, DER e outros.

4.1.4 Verificação dos Serviços

4.1.4.1 Desenvolver atividades de controle e acompanhamento das obras e fornecimentos de forma a atingir as metas e prazos pré-estabelecidos pelo CREA-PI ou por preposto por ela designado.

4.1.4.2 Verificação dos serviços topográficos junto ao profissional de agrimensura da Construtora, utilizando, quando julgado necessário, profissional de agrimensura próprio.

4.1.4.3 Identificar conflitos entre o projeto básico e os serviços em execução pela Convenente.

4.1.4.4 Verificação dos serviços geotécnicos junto ao técnico laboratorista de solos da construtora.

4.1.4.5 Verificação dos serviços de concretagem junto ao técnico de concreto da construtora.

4.1.4.6 Verificação dos serviços de automação e refrigeração com um técnico competente.

4.1.4.7 Verificação do acabamento final da obra.

4.1.5 Pré-operação do Sistema

4.1.5.1 Elaboração de manuais de operação e de manutenção do sistema e dos equipamentos.

4.1.5.2 Acompanhar a execução de Testes de Funcionamento dos Equipamentos e Instrumentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

4.1.6 Relatórios

4.1.6.1 Emissão de relatórios conforme modelos e solicitações do CREA-PI.

4.1.6.2 Verificar e aprovar os desenhos de como construído (“as built”) elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.

5 Formas de execução dos serviços

5.1 Os serviços de Apoio à Fiscalização serão contratados pelo CREA-PI pelo sistema de Empreitada por Preço Global.

5.2 A execução dos serviços será contratada pelo preço global apresentado na proposta financeira, efetuando-se os pagamentos mensais de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados no período, aprovados pela Gestão do CREA-PI, multiplicados pelos preços unitários propostos por unidades de serviços, sendo que o custo final deverá ser no máximo, igual ao apresentado na proposta financeira.

5.3 Os quantitativos fornecidos pelo CREA-PI, nos Documentos de Licitação, visam uniformizar as propostas das Licitantes e obter o valor global para a execução dos serviços objeto destes Termos de Referência.

6 Condições de participação

6.1 Empresas do ramo, individuais, que possuam, na data de apresentação das propostas, o capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento).

6.2 Caso a empresa licitante não possua o capital social mínimo exigido será inabilitada do certame.

6.3 As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.4 As propostas serão aceitas somente para todos os itens constantes das Especificações Técnicas (Anexo I) e Planilhas de Orçamentação dos Serviços (Anexo II), que são parte integrante deste Termo de Referência.

6.5 Visita ao Local dos Serviços

6.5.1 As licitantes deverão visitar os locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, e se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

6.5.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação “in loco” das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

6.5.3 Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por conta exclusiva da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- 6.5.4 Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços as licitantes deverão contatar: Gestor das obras e reformas do CREA-PI, em Teresina, Piauí, telefone (86) 3222-0043.
- 6.6 **Não será permitida a participação de empresas:**
- 6.6.1 Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificadas, ou não, no CREA-PI.
- 6.6.2 Declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 6.6.3 Suspensa de licitar ou contratar com o CREA-PI.
- 6.6.4 Em processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 6.6.5 Detentora de contrato(s) vigente(s) junto ao CREA-PI para execução das obras e reformas nos municípios do Estado do Piauí, relacionados no subitem 1 destes Termos de Referência.
- 6.7 A empresa, adjudicatária desta licitação, não poderá participar de outra licitação junto ao CREA-PI que objetive a execução das obras das obras e reformas nos municípios do estado do Piauí, relacionados no subitem 1 deste Termos de Referência.
- 6.8 Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, permitindo-se a subcontratação dos serviços de topografia, mecânica e elétrica pertencentes ao objeto desta licitação, com anuência prévia do CREA-PI.

7 Habilitação / Documentação

7.1 Habilitação Jurídica

Conforme legislação em vigor.

7.2 Habilitação Fiscal

Conforme legislação em vigor.

7.3 Qualificação Econômico-financeira

Conforme legislação em vigor.

7.4 Qualificação Técnica

- 7.5 Somente poderão participar deste processo licitatório empresas devidamente registradas ou inscritas no Conselho profissional de nível superior demonstrando sua habilitação legal para conduzir os serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 7.6 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome dos profissionais, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter executado os serviços relacionados abaixo, de porte e complexidade equivalentes ao objeto desta licitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

Item	Serviço
1.0	Elaboração de Projetos:
1.01	Projeto Arquitetônico
1.02	Projeto Estrutural
1.03	Projeto Complementares (Instalações Prediais)
2.0	Acompanhamento/Fiscalização ou execução de obras de edificações.

- 7.6.1 Definem-se como serviços de porte e complexidade equivalentes àqueles que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas neste Termo de Referência e suas Especificações Técnicas (Anexo I).
- 7.6.2 Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.
- 7.6.3 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, ou Engenheiro civil habilitado e devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, para comprovação na execução de serviços de características semelhantes e complexidade equivalente ao objeto desta licitação, o qual coordenará os trabalhos a serem contratados, conforme quadro abaixo:

Item	Serviço
1.0	Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT: Elaboração de Projetos Arquitetônico, Estrutural e Instalações Prediais e/ou Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de edificação.

- 7.6.4 Definem-se como similares: serviços afins aos de edificações, especialmente no campo da construção civil, incluindo estruturais e de instalações prediais.
- 7.6.5 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- a) O Empregado;
 - b) O Sócio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- c) O detentor de contrato de prestação de serviço.
- 7.6.6 A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: “ficha ou livro de registro de empregado” ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição que pertence ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou, ainda, do contrato de prestação de serviço ou da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.
- 7.6.7 Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.
- 7.7 **Proposta de Preços**
- 7.8 A Proposta de Preços deverá ser limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.8.1 Termo de Proposta constante do Anexo IX que é parte integrante deste termo de referência contendo os valores globais, incluindo taxa de remuneração da empresa, para a execução dos serviços, conforme a planilha orçamentária.
- 7.8.2 Declaração de Validade da Proposta - a Licitante deverá apresentar declaração expressa de que o prazo de validade da sua proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.8.3 Nome e endereço completo da licitante, endereço eletrônico, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.
- 7.8.4 Planilha Orçamentária do Serviço de Apoio à Fiscalização devidamente preenchida - com os mesmos quantitativos apresentada pelo CREA-PI - com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo III, que é parte integrante deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.8.5 A licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) limitado ao valor máximo de 77,25 % e o detalhamento das despesas fiscais sem utilização de IRPJ, CSLL, e outros tributos vedados pela legislação, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.9 A proposta de Preços deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos mesmos quantitativos dos serviços descritos na Planilha Orçamentária de Serviços - CREA-PI, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, taxa de remuneração e transportes até local da obra. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado. Caso estejam diferentes, os valores em algarismo e por extenso, considera-se válido o escrito por extenso.
- 7.9.1 Nos preços unitários constantes na Planilha de Orçamento dos Serviços deverão estar incluídos os salários dos profissionais, incluídos todos os encargos sociais, fornecimento de equipamentos, despesas de deslocamento e todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme especificados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- 7.9.2 O salário-mínimo do engenheiro deverá respeitar o piso da categoria, conforme legislação vigente pelo CREA, sob a pena de ter sua proposta desclassificada.
- 7.9.3 Deverão ser preenchidos os seguintes Quadros, constantes do Anexo, que integram a Proposta de Preços:
- i. PO-XIV - Detalhamento dos Encargos Sociais.
 - ii. Planilha Orçamentária do Serviço de Apoio à Fiscalização.
 - iii. Planilha de Custo de Administração e Remuneração da Empresa.

8 Critérios de julgamento das propostas

8.1 Julgamento da Proposta de Preços

- 8.2 A Comissão Técnica de Julgamento julgará as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, sendo desclassificada aquela que:
- a) Apresentar na planilha, preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratada, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da própria licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;
 - b) Apresentar quantitativos, preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste termo;
 - c) Apresentar preços inexequíveis;
- c.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- c.1.1) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CREA-PI;
 - c.1.2) Valor orçado pelo CREA-PI;
- c.2) Das licitantes classificadas na forma da alínea “c” do subitem c.1.1 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens “c.1.1” e “c.1.2”, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “c.1.1” acima e o valor da correspondente proposta;
- d) Apresentar, quando for o caso, salário menor do que o mínimo exigido pela categoria profissional;
 - e) Apresentar salário menor do que o mínimo vigente na data da entrega da proposta.
- 8.3 Será considerada vencedora a licitante qualificada, que apresentar o menor preço global para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 8.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

9 Estimativa de Custo / Dotação Orçamentária

- 9.1 Os serviços objeto destes Termos de Referência estão orçados pelo CREA-PI em R\$ 462.521,88 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E OITO), a preços de fevereiro de 2022 do tabela SINAPI, já inclusos o BDI, os encargos sociais, custos administrativos, remuneração de escritório, despesas fiscais e emolumentos, consoante os valores medianos daqueles constantes do SINAPI. Este valor corresponde ao valor máximo previsto para execução dos serviços objeto destes Termos de Referência.
- 9.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à rubrica da Despesa 6.2.2.1.1.01.04.09.002 – Demais Serviços Profissionais, sob a gestão do CREA-PI.

10 Prazo de Execução

O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente edital será de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – D.O.U e Diário Oficial do Estado – D.O.E , podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

11 Condições de pagamento

- 11.1 Os serviços contemplados nestes Termo de Referência serão pagos pelos preços unitários propostos pela Licitante.
- 11.2 Os preços globais e unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nestes Termos de Referência, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos serviços executados.
- 11.3 A CREA-PI pagará à Contratada mensalmente, mediante entrega dos documentos de cobrança (nota Fiscal/Fatura), acompanhados da documentação justificativa relativa a cada serviço faturado, relatórios de andamento mensal e planilhas de medição, conforme padrão do CREA-PI, ou referência à entrega anterior dos mesmos, devidamente atestada pela Fiscalização e indicando a data da aprovação do evento, de acordo com o Programa de Trabalho previamente aprovado e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.
- 11.4 Qualquer revisão ou readequação do plano de trabalho citado acima deverá, com antecedência, ser submetido à fiscalização para análise e aprovação e conterà, obrigatoriamente, o valor previsto para seu atendimento com o detalhamento necessário e suficiente à sua análise.
- 11.5 As variações para mais ou para menos das previsões apresentadas pela Contratada na sua proposta em relação à equipe realmente alocada, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificações dos preços unitários oferecidos.
- 11.6 O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento mensal, sujeito às seguintes condições gerais:
- 11.6.1 O serviço que não se adequar às formas de pagamento estabelecidas nestes Termos de Referência, não será pago.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- 11.6.2 As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da Nota de Empenho que lhe dá cobertura com a indicação do período de sua execução.
- 11.6.3 O prazo máximo de 30 (trinta) dias é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Protocolo do CREA-PI, sendo 10 (dez) dias para a aprovação da fatura e 20 (vinte) dias para sua liquidação.
- 11.6.4 Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada, para correções e acertos, iniciando-se, após essa apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

12 Acompanhamento e Fiscalização

- 12.1 A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo CREA-PI, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93.
- 12.2 A Fiscalização dos serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado pelo CREA-PI na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 12.3 A Contratada deverá apresentar ao CREA-PI, para aprovação, o Cronograma de Permanência de Pessoal, indicando claramente o período de permanência dos membros de suas equipes na execução dos serviços.
- 12.4 Os Cronogramas de Permanência e Financeiro poderão ser revistos e ajustados, mediante aprovação das partes, desde que não se altere o preço do contrato.
- 12.5 Os serviços da Contratada serão documentados e apresentados sob a forma de relatórios, produzidos separadamente, em 3 (três) vias, enviados ao CREA-PI, que os avaliará mediante parecer técnico para aprovação final.
- 12.6 Os prazos para análise, pelo CREA-PI, dos relatórios e documentos apresentados, deverão estar previstos no cronograma. São estimados prazos para análise de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte do recebimento desses documentos.
- 12.7 Os relatórios não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à Contratada.
- 12.8 A Contratada deverá ter representante legal, ou preposto, em Teresina / PI.
- 12.9 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 12.10 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, responsável pela execução do contrato.
- 12.11 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI
instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

- 12.12 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, responsável pela execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.CAU.
- 12.13 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

13 Recebimento do objeto

- 13.1 Após o término dos serviços, a contratada requererá ao CREA-PI, por meio do Fiscal do Contrato, o recebimento provisório dos serviços que deverá ser feito no prazo de até 15 dias da data da solicitação.
- 13.2 A CREA-PI, por meio da fiscalização do Contrato, terá até 90 (noventa) dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas e analisar os serviços prestados ao CREA-PI, para emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato com a liberação da caução.
- 13.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço, o CREA-PI emitirá Termo de Encerramento Definitivo do Contrato que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 13.4 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, que deverá ser anexado ao processo para liberação e pagamento.

14 Informações complementares

- 14.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação da Equipe Técnica, a ser composta em conformidade com a descrição a seguir, sendo que os quantitativos apresentados deverão ser considerados quando todas as obras estiverem em execução simultânea nas cidades listadas no Item 1 deste Termo de Referência.

Profissional	Nível	Qtd. MÁX.	Experiência
Engenheiro Residente	P1	6	- Formação Superior: Engenharia Civil. - Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

Profissional	Nível	Qtd. MÁX.	Experiência
			- Elaboração de Projetos Arquitetônico, Estrutural e Instalações Prediais e/ou Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de edificação.

- 14.2 Ao CREA-PI, junto com a licitante vencedora, irá determinar a distribuição dos profissionais.
- 14.3 A designação das obras aos engenheiros residentes, sobre as quais terão a responsabilidade do acompanhamento, observará as condições de deslocamento entre as cidades, com o tempo distribuído e apropriado segundo o porte e complexidade das mesmas.
- 14.4 Havendo necessidade de outros profissionais de modalidade aquém dos supracitados, serão utilizados quando solicitados pela fiscalização de campo com justificativas registradas nos diários de obra e com aprovação da Fiscalização do CREA-PI.
- 14.5 Prazo total das obras/serviços, por município, incluindo pré-operação, são os seguintes:

Município	Prazo total (meses) - Estimativa
TERESINA-PI	04
PIRIPIRI-PI	10
PARNAÍBA-PI	10
PICOS-PI	02
SÃO RAIMUNDO NONATO-PI	10
CORRENTE-PI	02

15 Disposições gerais

- 15.1 A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas financeiras e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 15.2 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 15.3 A substituição dos profissionais no início ou no decorrer dos serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização do CREA-PI.
- 15.4 Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150, de 21.11.62), no que couber, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- 15.5 Fica assegurado aos técnicos do CREA-PI o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 15.6 A CREA-PI poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 15.7 Responsabiliza-se a contratada por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar o CREA-PI e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 15.8 A licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro dos serviços contratados junto ao CREA do estado onde os serviços serão executados. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – D.O.U e Diário Oficial do Estado – D.O.E, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.
- 15.9 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.10 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre o CREA-PI e a licitante vencedora, independente de transcrições.

17. PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá ser apresentada na forma estabelecida neste Edital de Licitação e conter informações e documentos com base no detalhamento estabelecido no Termo de Referência e deverá demonstrar:

17.1 PLANO DE TRABALHO

- 17.1.1 O conhecimento do problema deverá conter uma análise da Licitante, por meio de texto dissertativo, sobre o objeto deste Edital e das prováveis dificuldades a serem enfrentadas no transcorrer dos trabalhos, abordando aspectos relativos ao conhecimento técnico e logístico do problema, conforme se observa na sequência:
- 17.1.2 Conhecimento Técnico do Problema
 - 17.1.2.1. Pesquisa e análise de informações: evidenciar conhecimento específico das localidades ou regiões objeto da licitação, bem como dificuldades para obtenção dos acervos de dados primários (nível local) e secundários (existentes).
 - 17.1.2.2. Conhecimento dos locais face à natureza dos projetos: demonstrar conhecimento das condições desfavoráveis em que serão executados os serviços de campo (topografia, construção civil, instalações prediais etc.) a serem executados nos locais de implantação dos projetos e como suplantar essas adversidades.
 - 17.1.2.3. Dificuldades técnicas previsíveis: indicar as dificuldades técnicas que poderão surgir ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, bem como as particularidades que poderão influir nas soluções, tendo em vista as condições locais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

17.1.2.4. Aspectos legais envolvidos nos projetos: demonstrar conhecimento dos aspectos legais e normativos envolvidos para o desenvolvimento das etapas de execução, tais como: legislação ambiental com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, identificação de áreas de preservação, normas da ABNT, dentre outros aspectos legais intervenientes nos estudos/projetos a executar.

17.1.2.5. Resolução técnica do problema: apresentar os principais procedimentos técnicos a serem adotados na elaboração dos estudos/projetos, enfatizando as formas e alternativas das soluções possíveis e as interfaces entre inspeção de campo, levantamentos e desenvolvimento dos trabalhos.

17.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

17.2.1. Descrição das atividades a serem desenvolvidas: cronogramas, organogramas, fluxogramas referentes às etapas da fiscalização e da obra.

17.2.2. Soluções possíveis de serem adotadas: indicar, face às dificuldades avaliadas, as possíveis soluções a serem dadas no desenvolvimento dos trabalhos, particularmente quanto às interfaces de visitas técnicas, levantamentos de campo etc.

17.3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Neste item a Licitante deverá informar os métodos e procedimentos de execução de cada uma das atividades e tarefas constantes do Plano de Trabalho, com apresentação do dimensionamento e o planejamento das equipes de campo, com descrição detalhada das estratégias para cumprimento das etapas de execução.

17.4. EQUIPE TÉCNICA e PLANO DE TRABALHO

EQUIPE TÉCNICA (NET)			
Itens a avaliar	Número máximo de atestados	Nota por atestado	Nota máxima do item
Engenheiros - Engenheiro Civil-limite máximo de 06 (seis) Engenheiros Formação Superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT: Elaboração de Projetos Arquitetônico, Estrutural e Instalações Prediais e/ou Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de edificação.	4	5	60
TOTAL			60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

PLANO DE TRABALHO (NTB)	
Itens a avaliar	Nota máxima
Conhecimento do Trabalho a Executar	15 (quinze) pontos
Descrição das Atividades a Executar, conforme escopo dos serviços apresentados no item 4 do Anexo I (TR).	15 (quinze) pontos
Descrição do Planejamento e Metodologia para execução das atividades.	10 (dez) pontos
TOTAL	40 PONTOS

Teresina, 04 de julho de 2022.

Samuel Pimentel Costa
Engenheiro Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO I – A
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Tomada de Preço n.º 01/ 2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____
Endereço: _____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____,
_____ (nacionalidade) _____, _____ (estado
civil) _____, _____ (profissão) _____, portador(a) da Cédula
de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no
endereço _____, a participar do procedimento licitatório,
sob a modalidade Tomada de Preço n.º 02/ 2022, instaurado pelo Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima
qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) _____,
_____ (nacionalidade) _____, _____ (estado
civil) _____, _____ (profissão) _____, portador(a) da
Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no
endereço _____, outorga -se ao(à) acima credenciado(a),
dentro e outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia
supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para
acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito
de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom
andamento do certame, dentre outros: _____ (especificar os demais
poderes) _____.

XXXXXXXXXXXXX, de _____ de 2022.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO II

(ARQUIVOS EM SEPARADO EM CD ROM / OU LINK PARA DOWNLOAD)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS, MEMÓRIA DE CÁLCULOS, COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS, DEMONSTRATIVO DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Tomada de Preço n^o 01/ 2022

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

Atendendo as exigências da Tomada de Preço em epígrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão Federal, Estadual, Municipal ou Concessionária de energia elétrica e/ou água.
3. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do CREA-PI, nem da empresa CONTRATANTE ou outro órgão ou entidade a ela vinculada.
4. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
5. Não possuir, no quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
6. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n^o 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.
7. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXX, de de 2022.

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Tomada de Preço n ° 01/2022

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, que tomamos conhecimento de todas as informações, em especial das constantes do **Anexo II** do Edital respectivo, bem como dos Projetos, e vistoriamos o local da construção da futura obra da nova sede da Inspeção Regional do CREA-PI em Piripiri/PI, sendo as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que viermos a celebrar caso nossa empresa seja declarada vencedora.

XXXXXXXXXX, de de 2022.

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Empresa

Representante do CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Tomada de Preço n ° 01/2022

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

A Licitante _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 3 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
- 4 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Tomada de Preço n° 01/2022

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____

Endereço: _____

A Licitante _____, em cumprimento ao exigido na Tomada de Preço n° 02/2022, declara, sob as penas da Lei, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 32 da Lei n° 8.666/93.

XXXXXXXXXX, de de 2022.

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ref. Tomada de Preço n ° 01/2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____ ; Fax n.º: _____
Endereço: _____

TERMO DE RENÚNCIA

(LEI N° 8.666/93, ART. 43, III)

A empresa abaixo assinada, participante da Tomada de Preço n ° 02/2022, Processo n° 01007763/2022, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal n° 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação do CREA-PI que julgou os documentos de habilitação e proposta, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

XXXXXXXXXX, de de 2022.

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º...../2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE,, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA

A(O) **CONTRATANTE**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Rua, nº, bairro....., CEP nº....., CNPJ(MF) Nº/000.... neste ato representado por (inserir cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF(MF) e nº do R.G. e endereço do representante), e de outro lado, a empresa, com sede e foro na cidade de, Estado do, estabelecida à, nº, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº e Inscrição Estadual nº, aqui representada por seu (inserir cargo, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF(MF) e nº do R.G. e endereço do representante), doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da **TOMADA DE PREÇO Nº** , conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo **da Tomada de Preço Nº/20....**), conforme Processo nº (.....) e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil para a supervisão e fiscalização da execução das obras de construção e reforma das inspetorias regionais do CREA-PI localizadas nas cidades de Teresina-PI, Corrente-PI, Parnaíba-PI, São Raimundo Nonato-PI, Piripiri-PI e Picos-PI, sob o regime de empreitada por preço unitário, executando todos os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e os materiais necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará e nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos, veículos ou materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Edital da Tomada de Preço Pública nº XX/20..., reservado a CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este Contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste Contrato.

§1º - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste Contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste Contrato obrigam as partes de pleno direito.

§2º - A CONTRATANTE, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 2) Elegar e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do Contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 4) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 5) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 6) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- 7) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- 8) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
- 9) Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.
- 10) Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC e Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- 11) A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
- 12) Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN ao CREA-PI do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato.
- 13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam o impacto ambiental;
- 14) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- 15) Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- 16) Contratar um software (registro de obra online) que possa garantir o registro diário das atividades desenvolvidas na obra, bem como o acompanhamento pelo Gestor do Contrato junto ao CREA-PI.
- 17) Preenchimento diário do Diário de Obra online até as 0h do dia corrente.

§1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida exclusivamente por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por esses servidores com auxílio de terceiros especialmente contratados para este fim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

§2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE se obriga a:

- 1) Disponibilizar o local das obras, quando for o caso;
- 2) Aprovar as medições em tempo hábil;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- 4) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 5) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 6) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 7) Aplicar penalidades, conforme o caso.

Parágrafo Único: Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.2. As despesas necessárias à execução do Contrato oriundo da presente Licitação correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.002 – Demais Serviços Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução da obra e/ou serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação, em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

§1º O pagamento será efetuado **mediante medições mensais** pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras, quando houver, e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

§2º O pagamento da obra e/ou serviços será feito em moeda legal e corrente no país através de transferência bancária em parcelas compatíveis com o cronograma físico e financeiro, contra a efetiva execução e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- b) Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI
FGTS, conforme dispõe o Art.29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União
(Decisão 705/94-Plenário);

d) Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§3º - A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§5º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§6º - Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§7º - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§8º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§9º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente**....., mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco**, **Agência**, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§10º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§11º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§12º - **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.12. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1(um)ano.

19.13. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

19.14. Caso o contrato contemple mais de uma categoria profissional, com data-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.15. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

19.16. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.17. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

19.18. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

19.19. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

19.20. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.21. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- j) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- k) as particularidades do contrato em vigência;
- l) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- m) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- n) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- o) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- p) no caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- q) O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
- r) os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.22.O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

19.23.Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

19.24.A solicitação de repactuação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de homologação do Acordo Coletivo, convenção ou sentença normativa.

19.24.1.A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

19.24.2.O CREA-PI providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise. Neste caso, este período, de análise pelo CREA-PI, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

19.25.O prazo referido no item 10.13. ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CREA-PI, para a comprovação da variação dos custos.

19.26.As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1º O prazo previsto para entrega da obra e/ou serviços é de **300 (trezentos) dias corridos**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

contados do recebimento da Ordem de Serviço.

§2º O presente contrato terá vigência de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias** consecutivos.

§3º O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

§4º Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante solicitação expressa, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e/ou serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§2º - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e/ou serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§3º - A CONTRATADA deverá:

- 1) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- 2) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- 3) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- 4) Verificar instalação no Canteiro de Obras das placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 5) Manter por 2 (duas) horas diárias ou em serviços específicos, no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissional habilitado e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI
emergência caso se tornem necessárias;

- 6) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e/ou serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 7) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- 8) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- 9) Aprovar reparos, correções, remoções, reconstrução ou substituição, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§1º - Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§2º - No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§3º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

inicial.

§5º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

§6º - Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

§8º A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§9º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e/ou serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§1º - Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições de obras e/ou serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a (.....% por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Tomada de Preço de onde se origina este Contrato.

Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

A licitante vencedora prestará no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação do objeto do certame, **Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: **seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

§ 1º - Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) **Seguro garantia;**
- c) **Fiança bancária.**

§ 2º - Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de **fiança bancária** deverá utilizar o **modelo constante do ANEXO XV**.

§ 3º - O depósito da garantia referente à **caução em dinheiro** deverá ser feito em favor do CREA-PI conta corrente nº 3172-0, agência nº 4249-8, do Banco do Brasil, antes da assinatura do Contrato.

§ 4º - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação.

§ 5º - Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta inteiros por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, nos termos do §2º do Art. 48 da Lei retro citada.

§ 6º - A **Caução de Garantia Integral do Contrato** prestada pelo adjudicatário dos serviços **será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à licitante no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução integral do Contrato**. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

§ 7º - A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 8º - Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

§ 9º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 10 - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art109 inciso III).

Art.88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser

aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

§4º. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao CREA-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo; a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§5º. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CREA-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREA-PI nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o CREA-PI;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

- b.2) Por 01 (um) ano:
- b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:
- b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao CREA-PI de Teresina, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;
 - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREA-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- b.4) Por 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- b.4.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b.4.2) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - b.4.3) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

§6º. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Teresina, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CREA-PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREA-PI de Teresina, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI
reincidência;

c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, a licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§7º. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§8º. As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI
da licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;

- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e/ou serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa da licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

§3º - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§4º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

§5º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§6º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§7º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§8º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato sem anuência expressa do CREA-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma Comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário Oficial da União**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada à sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a todos presentes.

Teresina (PI), de de 2022.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome:

CPF nº:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF nº:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇOS

******* DEVERÃO SER APRESENTADOS A PLANILHA DE
PREÇOS E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(TUDO EM EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**AO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ-CREA-PI**

Ref. Tomada de Preço n.º 01/2022

Licitante _____

CNPJ _____

Endereço _____ Telefone _____

Conta Corrente/Banco/Agência

A Licitante _____ propõe para a execução dos serviços destinados à Construção do Prédio da Inspeção Regional do CREA-PI no Município de Piripiri/PI, conforme Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 01/2022, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e afins, de acordo com as especificações contidas no respectivo Edital e seus Anexos, **no valor de R\$ _____** (_____), neste já incluídos o BDI e encargos sociais.

DECLARAMOS ainda:

1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;

2 – que o prazo de execução: conforme cronograma da obra;

3 – que a empresa acima qualificada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação, e que concorda com as mesmas;

4 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, mão de obra, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, incluindo-se o BDI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

5 – observar e certificar que o prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

6 – que iniciaremos a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Contrato;

7 – que nos comprometemos a seguir as marcas e especificações constantes da nossa proposta, do memorial descritivo e projetos afins.

XXXXXXXXXXXX, de de 2022.

Representante Legal da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Tomada de Preço n.º 01/2022

_____, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF
n.º _____, **DECLARA**, para os fins legais, ser
microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que
tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de
2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela
Lei Complementar.

XXXXXXXX, de _____ de 2022.

(nome/representante legal)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s)
representante(s) legal (ais).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref. Tomada de Preço n.º 01/2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____
Endereço: _____

A Licitante _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

....., inscrito no CNPJ N°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade N° e CPF N°, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

XXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS/ PESSOAL TÉCNICO (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref. Tomada de Preço n.º 01/2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____
Endereço: _____

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, localizada no endereço _____, através do seu representante legal, Sr(a) _____, RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, declara estar ciente do contido no Termo de Referência e, caso seja vencedora do certame, se compromete, até a data da assinatura contratual a realizar os serviços contratados, dispondo de materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas e instalações adequadas para realização dos mesmos;

XXXXXXXXXXXXX, de _____ de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

TOMADA DE PREÇO 01/2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____
Endereço: _____

..... (nome da
empresa), inscrita no CNPJ sob N.º, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador da
Carteira de Identidade RG n.º, DECLARA, sob as penas da lei,
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

XXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Ref. Tomada de Preço n.º 01/2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____

O signatário da presente, em nome da empresa _____
_____, declara expressamente que recebeu toda a
documentação relativa a Licitação Nº **01/2022-CREA-PI/TOMADA DE PREÇO**, tendo
tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta
licitação.

XXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XV

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref. Tomada de Preço n.º 01/2022

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____
Endereço: _____

À (Contratante)

CONSIDERANDO que (*nome da CONTRATADA*), doravante denominada “**CONTRATADA**”, compromete-se, conforme Contrato n.º _____/20____, datado de ____ de ____ de 20 __, a executar as obras (*breve descrição das obras*) nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de Garantia de Execução Contratual no valor especificado no Contrato; e

CONSIDERANDO que concordamos em dar esta garantia da **CONTRATADA**.

DECLARAMOS nossa condição de fiador, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 261 e 262 do Código Comercial, perante (*qualificar a CONTRATANTE*), pela **CONTRATADA**, até a soma de (*valor da garantia em algarismos e por extenso*), comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito, declarando a inadimplência da **CONTRATADA**, com cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de (*valor da garantia*), como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta garantia terá validade até 30 (trinta) dias após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.

XXXXXXXXXXXXX, de de 2022.

(nome/representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ CREA-PI

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

O **indicador** foi calculado da seguinte forma:
(Patrimônio Líquido x 12)/(∑ contratos): _____

Comparação de sua Receita Bruta com as informações referentes aos compromissos assumidos:

$(\sum \text{contratos})/(\text{Receita bruta}) = \text{_____}$ (entre 0,9 e 1,1)

(Se o resultado não estiver compreendido entre 0,9 e 1,1 é necessária apresentação de justificativa)

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor